

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 3738/75

INTERESSADA: MARIA MERCEDES PEREZ LOPES  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR : Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi  
PARECER Nº 2665/75 - CSG - Aprov. em 17/09/75 - Comunicado ao  
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : Maria Mercedes Perez Lopez filha de Luis Perez Castiella e de Mercedes Lopez Sanz, nascida aos 13 de outubro de 1952, em Bilbao, Espanha, portadora da cédula identificatória modelo 19, RG nº 9.080.250, domiciliada e residente nesta Capital, na rua Ferreira de Araújo, 961, apartamento 153, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, para prosseguimento de sua vida escolar.

1.1. A interessada fez o curso primário, com seis séries, no Colégio Veracruz, em Bilbao e o curso secundário, com seis séries, no Instituto Nacional de Ensino Médio, na mesma cidade, no qual cumpriu o seguinte currículo: Língua Espanhola, Religião, Geografia da Espanha, Matemática, Desenho, Formação do Espírito Nacional, Educação Física, Geografia Universal, Língua Moderna, Latim, Ciências Naturais, Literatura Espanhola, Física, Química, Grego, Filosofia, História da Arte e da Cultura e Lar. Cursou, ainda, o chamado Pré-universitário, onde estudou Língua Moderna, História da Filosofia, Religião da Doutrina Social e Literatura Espanhola.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e em centenas de pareceres já aprovados por este Colegiado. O protocolado está devidamente instruído.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Maria Mercedes Perez Lopes, no exterior, aos da conclusão da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que a interessada se submeta, e seja aprovada, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 8 de setembro de 1975

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente